



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



**JUSTIFICATIVA PARA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA 7/2026/002**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026/031

Trata-se de justificativa destinada a fundamentar a instauração de novo procedimento de contratação, na modalidade Dispensa Eletrônica, em razão do fracasso do Pregão Eletrônico nº 9/2026/002, regularmente processado nos autos do Processo Administrativo nº 9/2026/009.

O referido certame foi conduzido em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo sido oportunizada ampla competitividade ao mercado. Todavia, ao término da sessão pública, restou caracterizado o fracasso da licitação, diante da inexistência de propostas válidas e aptas a atender às exigências editalícias e ao interesse público almejado.

A situação ora verificada impõe à Administração o dever de adotar providências imediatas e eficazes, sob pena de comprometer a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços públicos afetos à Câmara Municipal. A aquisição pretendida revela-se imprescindível ao regular funcionamento da estrutura administrativa, não se tratando de demanda supérflua, mas de necessidade concreta e devidamente demonstrada nos autos.

Nesse contexto, a legislação vigente — especialmente a Lei nº 14.133/2021 — autoriza, em hipóteses como a presente, a realização de contratação por dispensa de licitação quando restar frustrado o procedimento licitatório anterior, desde que mantidas as condições originalmente estabelecidas e devidamente justificada a medida.

A adoção da Dispensa Eletrônica, além de juridicamente possível, mostra-se medida consentânea com os princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da celeridade processual, permitindo que a Administração alcance solução tempestiva sem afastar a observância da transparência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa.

Cumprir destacar que serão preservadas as especificações técnicas anteriormente definidas, bem como as condições de habilitação e demais parâmetros essenciais à garantia da vantajosidade da contratação, assegurando-se, assim, plena conformidade com o ordenamento jurídico e com os entendimentos consolidados pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a instauração de novo procedimento, na modalidade Dispensa Eletrônica, como medida necessária, adequada e proporcional à satisfação do interesse público primário, recomendando-se o regular prosseguimento do feito.

MILENA DA
COSTA LUSTOSA
MACHADO:8245
9940220

Assinado de forma digital
por MILENA DA COSTA
LUSTOSA
MACHADO:82459940220
Dados: 2026.02.27
12:55:32 -03'00'

Rondon do Pará/PA, 27 de Fevereiro de 2026.

MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal